



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 2.915, de 25 de maio de 2021.

Altera a Lei nº 1.084, de 29 de agosto de 1997, que Institui o Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos de São Gabriel da Palha/ES e cria Autarquia para a sua Administração e Manutenção.

TIAGO ROCHA, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 10 da Lei nº 1.084, de 29 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A contribuição mensal da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo, à CASP-SGP, será de 8% (oito por cento), tendo por base de cálculo o vencimento ou provento do servidor segurado, excluindo-se o décimo terceiro salário.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo Municipal o recolhimento da contribuição mensal devida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha – SGP/PREV”.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a primeiro de janeiro de 2021.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 25 de maio de 2021.

**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal